



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1901/2015

**“Dispõe sobre a autorização de pagamento integral e parcelado dos débitos tributários municipais por intermédio de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.**

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivos e Legislativos, em débito para com os cofres municipais relativamente ao IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e/ou ISS - Impostos Sobre a Prestação de Serviços, poderão efetuar o seu pagamento, sem quaisquer encargos, inclusive atualização monetária, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as condições desta Lei.

**Parágrafo único** - o mesmo se aplica aos empregados de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta e indiretamente detenha a maioria do capital social com direito de voto.

**Art. 2º** - A consignação de que trata esta lei, far-se-á a partir da folha de pagamento referente a janeiro de 2016, correspondendo esta consignação mensal ao valor de cada parcela em débito, estendendo-se pelo período necessário à integral quitação daqueles tributos.

**Art. 3** - Também poderão ser consignados os débitos de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e ISS - Impostos Sobre Serviços, objeto de parcelamento e reparcelamento, acrescidos de juros e atualizações legais.

**Art. 4º** - O pagamento mediante consignação dependerá de prévio e expresse requerimento/autorização dos servidores e empregados relacionados no "caput" deste artigo, o qual deverá ser protocolizado impreterivelmente, até 01 de Fevereiro de 2016, na Prefeitura Municipal de Echaporã, instruído com informações e documentações pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 5º** - Poderão ser pagos mediante consignação em folha de pagamento os débitos de IPTU e ISS dos imóveis de propriedade dos servidores e empregados públicos indicados no art. 1º desta Lei, ou daquele imóvel que, embora não sendo próprio, lhe sirva de residência, ou esteja sob forma de locação, sendo, neste caso, imprescindível a comprovação mediante contrato, ou equivalente.

**Art. 6º** - É concedido aos servidores e empregados públicos mencionados no art. 1º "caput", desta Lei, a possibilidade de quitar por intermédio de consignação em folha de pagamento, os seus débitos relativos ao IPTU e ISS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 2015, inclusive, inscritos ou não em Dívida Ativa, em fase de cobrança judicial ou não atualizados até a data de pagamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Echaporã / SP, 15 de dezembro 2015.

**ARISTEU BOMFIM**  
**Prefeito Municipal**

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretário**